

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria Executiva
Diretoria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017 PROCESSO Nº 03110.008788/2017-08

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de prevenção e combate a incêndio e pânico e proteção contra descargas atmosféricas para elaboração de estudos e projetos de interesse do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a fim de adequar as edificações pertencentes ao Ministério à legislação e às regras vigentes e também às do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

ESCLARECIMENTO II

PERGUNTA 1 – “Ciente das respostas porem, de acordo com os artigos 6º, 7º e 8º da lei 8.666/93 , não restou previsto no orçamento a execução dos serviços de arquitetura descrito no edital e nem tão pouco na resposta de numero 01, sendo que o mesmo é de extrema relevância e demanda profissionais habilitados para o feito e os nortearão os projeto de prevenção e combate a incêndio objeto da referida licitação, onde este respeitado órgão descumpriu a lei 8.666/93, onde denota-se a necessidade de que seja previsto valores e remuneração de todos os serviços a serem prestados, sendo que, para se executar o objeto e necessário antes que seja desenvolvido e executado os levantamento e avaliações da arquitetura existente onde não previsto custos destes serviços.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou **trabalhos técnico-profissionais**;*

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Aguardamos então que seja corrigida a planilha dos custos, inserindo custo para os serviços de arquitetura não previsto, sob pena de descumprimento da legislação vigente, aguardamos a manifestação do órgão quanto ao pleito.”

RESPOSTA 1 – Conforme manifestação da área demandante, importa esclarecer que o objeto da contratação refere-se à contratação de elaboração de estudos e projetos relativos aos sistemas necessários ao atendimento às regras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Foram previstos no Termo de Referência todas exigências necessárias para a elaboração dos projetos. No valor estimado da contratação considerou o valor do **projeto em metro quadrado, sendo que no m²** foram considerados todos os serviços relacionados:

- Estudo preliminar;
- Projeto Básico;
- Projeto Executivo;
- Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);
- Todos os Encargos e Bonificações.

A unidade de medida para este conjunto de serviços foi concentrada / sintetizada em uma única unidade que foi em metros quadrados. Para efeito de pagamento, serão consideradas duas etapas de entrega, conforme também previsto, que é a entrega do projeto (50%) e depois da aprovação do CBMDF, a etapa final.

Isto é comprovado no Anexo "A" do modelo da Proposta de preço e no Anexo C do Termo de Referência. Ressalta-se que o pagamento será por projeto completo entregue e não por serviços individualizados.

Encaminhamos abaixo, para melhor compreensão, o quadro geral.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Vistorias, Art's, definições preliminares, levantamento de inconformidades e intervenções localizadas, comparação entre projeto e para execução de Projeto Completo de Incendio	m ²	63.893,82
2	Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico com aprovação no CBMDF	m ²	63.893,82
3	Planilha de Quantidade e preços Unitarios	m ²	63.893,82
4	Cronogram Físico - Financero	m ²	63.893,82
5	Memorial Descritivo	m ²	63.893,82
6	Cadernos de Encargos e Especificações Técnicas	m ²	63.893,82
7	BDI - 25%		
	Total Geral		

Nesse sentido, solicitamos sua manifestação. O objetivo do seu questionamento é que o custo do m² seja demonstrado?

PERGUNTA 2 – “Esclarecendo: Vocês estão pedindo no TR que a vencedora desenvolva projetos de arquitetura, com a execução de todas as intervenções e correções nos projetos de arquitetura que vocês iram disponibilizar para as licitantes, vocês estão contratando **PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**, tudo certo, mais para isso os projetos de arquitetura deve estar devidamente pronto e finalizado para que possamos desenvolver o que será contratado (projeto de incêndio).

Os serviços de adequações, correções dos **projetos de arquitetura** que por ventura venha a ser necessárias, e serão, tendo em vista que os prédios são antigos e as normas mudaram bastante de la para cá, para que os projetos de arquitetura sejam devidamente aprovados no corpo de bombeiros do DF, e que não foram previstos no orçamento, (a ser pago a empresa pelos serviços de arquitetura) vocês previram os custos apenas dos projetos de Incêndio.

Sugestão: Vocês tem que apropriar valores para os 63.893,82 m² de area construida para que sejam desenvolvidos os projetos de ajustes, correções, e adequações nos projetos de ARQUITETURA o que não fora previsto, e esse valor é significativo e dispendioso, para a empresa.

Cero do entendimento e compreensão dos senhores, aguardamos uma resposta sobre o esclarecimento deste.”

RESPOSTA 2 - De acordo com a manifestação da área demandante, segue a resposta ao seu questionamento.

Ratificando esclarecimentos já expostos anteriormente, informamos que os projetos de arquitetura serão fornecidos pelo MP com a situação atual da edificação. O projeto em licitação é para indicação da solução de prevenção de combate a incêndio, dentro das normas do CBMDF.

Conforme detalhado no Termo de Referência, a empresa vencedora, realizará os estudos e indicará a infraestrutura necessária que o Ministério irá adquirir e, para tanto, a empresa apresentará:

- Estudo preliminar;
- Projeto Básico;
- Projeto Executivo;
- Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Após a entrega do produto ao MP, será realizada a licitação para a contratação de empresa para a execução da reforma dos prédios para implantação dos sistemas. Durante o processo licitatório para a obra, havendo dúvidas dos licitantes relacionadas unicamente aos projetos elaborados, a empresa responsável pelos projetos será acionada para dirimir dúvidas.

Desta forma, esperamos ter esclarecido as indagações da licitante.

Brasília- DF, 06 de outubro de 2017.

ISADORA MARTINS COSTA
Pregoeira